



766

# Diário da Justiça

**Nº 5955 ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 292 PÁG.**

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 01  
SECRETARIA .....  
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ..... 02  
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO ..... 03  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ..... 03  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ..... 05  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....  
CÂMARAS CÍVEIS ..... 05  
CÂMARAS CRIMINAIS ..... 32  
SEÇÃO DE PREPARO ..... 35  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....  
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....  
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....  
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....  
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 36  
SECRETARIA ..... 36  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....  
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....  
PROCESSO CÍVEL ..... 36  
PROCESSO CRIME ..... 43  
SERVIÇO DE PREPARO .....  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 46  
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....  
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL ..... 67  
CRIME ..... 150  
JUIZADOS ESPECIAIS .....

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL ..... 152  
CRIME ..... 232  
JUIZADOS ESPECIAIS ..... 236

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ..... 240  
JUSTIÇA ELEITORAL ..... 240  
JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 243  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....  
JUSTIÇA MILITAR .....  
JUSTIÇA FEDERAL ..... 259

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL ..... 278  
INTERIOR ..... 280  
DIVERSOS .....

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 00496**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 86179/2001, resolve

**DESIGNAR**

SILVANA APARECIDA LOPES, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 00497**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 86178/2001, resolve

**DESIGNAR**

HILTON CEZAR MENDES, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 0498**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 89223/2001, resolve

**DESIGNAR**

GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 0499**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 83382/2001, resolve

**PRORROGAR**

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 02 de dezembro de 2000, a Portaria nº 1049/98 que designou ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 0500**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 67546/2001, resolve

**RETIFICAR**

a Portaria nº 466 de 26 de julho de 2001, para que passe a constar que a redesignação de CARLOS DE SOUZA NETTO GIOPPO, para exercer a função de Juiz Leigo e PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, para exercer a função de Conciliador, é para a Comarca de Ponta Grossa, e não como figurou.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 0501**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 93132/2001, resolve

**REVOGAR**

a Portaria nº 189 de 11 de fevereiro 1998, referente a designação de JAYME ABDANUR, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

**AVISO OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21**  
Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber:  
**BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

Des. ALTAIR FERDINANDG PATITUCCI

Vice - Presidente

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

Dr. NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente

Des. Ulysses Lopes

Des. Vidal Coelho

Des. Antonio Prado Filho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente

Des. Accácio Cambi

Des. Ângelo Zattar

Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Jesus Sarrão - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Regina Afonso Portes

Des. Ruy Fernando de Oliveira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente

Des. Wanderlei Resende

Des. Octávio Valeixo

Des. Dilmir Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente

Des. Fleury Fernandes

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Bonejos Demchuk

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente

Des. Cordeiro Cléve

Des. Leonardo Lustosa

Des. Jair Ramos Braga

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente

Des. Ulysses Lopes

Des. Vidal Coelho

Des. Jesus Sarrão

Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Regina Afonso Portes

Des. Antonio Prado Filho

Des. Ruy Fernando de Oliveira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira

5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente

Des. Darcy Nasser de Melo

Des. Accácio Cambi

Des. Ângelo Zattar

Des. Wanderlei Resende

Des. Octávio Valeixo

Des. Sidney Mora

Des. Dilmir Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta

5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente

Des. Fleury Fernandes

Des. Antonio Lopes de Noronha

Des. Cordeiro Cléve

Des. Leonardo Lustosa

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Jair Ramos Braga

Des. Bonejos Demchuk

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira

5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto

- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente

Des. Newton Luz

Des. Carlos Hoffmann

Des. Telmo Cherem

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Gil Trotta Telles

Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto

Des. Newton Luz

Des. Carlos Hoffmann

Des. Telmo Cherem

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira

4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente

Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente

Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral

Des. Moacir Guimarães

Des. Newton Luz

Des. Regina Afonso Portes

Des. Jair Ramos Braga

Des. Bonejos Demchuk

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto

Des. Sydney Zappa

Des. Oto Sponholz

Des. Osiris Fontoura

Des. Darcy Nasser de Melo

Des. Altair Patitucci

Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi

Des. Pacheco Rocha

Des. Gil Trotta Telles

Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes

Des. Clotário Portugal Neto

Des. Sidney Mora

Des. Dilmir Kessler

Des. Octávio Valeixo

Des. Wanderlei Resende

Des. Antonio Lopes de Noronha

Des. Jesus Sarrão

Des. Fleury Fernandes

Des. Antonio Gomes da Silva

Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Regina Afonso Portes

Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Leonardo Lustosa

Des. Jair Ramos Braga

Des. Bonejos Demchuk

Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira

6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.

- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês

- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto

Des. Sydney Zappa

Des. Oto Sponholz

Des. Osiris Fontoura

Des. Darcy Nasser de Melo

Des. Altair Patitucci

Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi

Des. Pacheco Rocha

Des. Gil Trotta Telles

Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes

Des. Clotário Portugal Neto

Des. Sidney Mora

Des. Dilmir Kessler

Des. Octávio Valeixo

Des. Wanderlei Resende

Des. Antonio Lopes de Noronha

Des. Jesus Sarrão

Des. Fleury Fernandes

Des. Antonio Gomes da Silva

Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Regina Afonso Portes

Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Leonardo Lustosa

Des. Jair Ramos Braga

Des. Bonejos Demchuk

Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas

mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. TUFIMARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. DULCE MARIA CECONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. SÉRGIO RODRIGUES

DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

DR. RUY CUNHA SOBRINHO

DR. RONALD SCHULMAN

DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

DR. COSTA BARROS

DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente

DR. MORAES LEITE

DR. CRISTO PEREIRA

DR. TUFIMARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DR. ROSANA FACHIN

DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. DULCE MARIA CECONI

DR. ROGERIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente

DR. PRESTES MATTAR

DR. MENDES SILVA

DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

DR. ANNY MARY KUSS

DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

DR. JORGE MASSAD

DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. WALDOMIRO NAMUR

DR. SÉRGIO ARENHART

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ELI SOUZA - Presidente

DR. MILANI DE MOURA

DR. IDEVAN LOPES

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. HIROSE ZENI - Presidente

DR. MUNIR KARAM

DR. CUNHA RIBAS

DR. DUARTE MEDEIROS

Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente

DR. CONCHITA TONIOLO

DR. ERACLES MESSIAS

DR. AIRVALDO STELA ALVES

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. HIROSE ZENI



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001320

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95822/2001, resolve

CONCEDER

a ALDAIR ANDRADE HERINGER GARBELINI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de setembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.06.96 e 12.06.01, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001321

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94149/2001, resolve

CONCEDER

a MARIA NAZARE FLORIANO DA SILVA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de setembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.10.93 e 24.10.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001322

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95838/2001, resolve

CONCEDER

a JANDIRA ZANATTI SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Loanda, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 19 de novembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.09.90 e 11.09.95, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001323

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92461/2001, resolve

CONCEDER

a MANUEL AUGUSTO NEVES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 13 de agosto de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001324

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96037/2001, resolve

CONCEDER

a AIDE IVONE GOMES CARNEIRO RIBEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 19 de agosto de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001325

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93810/2001, resolve

CONCEDER

a FRANCISCA FUSTINONI DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de agosto de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001326

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90429/2001, resolve conceder as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, de acordo com o artigo 208, inciso V e 237, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR DE	Nº DE DIAS
MARIUZA HOLZMANN MARCHAND	06.08.2001	15
DENISE POVOA PIRES	01.08.2001	07

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001327

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97551/2001, resolve

CONCEDER

a BEATRIZ CANZIANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 27 de agosto de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.03.96 e 24.03.01, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001328

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90971/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço os dias restantes das férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
OSVALDO ALVES BEZERRA	08.08.2001	2001	28
FLORENCIO PURKOTE	31.07.2001	2000	15

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001329

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76264/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ANA CRISTINA SCHAUKOSKI	26.06.2001	2001	29
TELMA SILMARA DO PILAR MAYER DOS SANTOS VOLPI	03.07.2001	2000	29
ISOLDE BARCELOS DOS SANTOS	03.07.2001	2000	29
SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN	29.01.2001	2001	16
JORGE LUCIO SALOMÃO	11.06.2001	2001	20
GENI COSTA BICALHO	03.07.2001	2001	29
VERA LUCIA GUIDALLI	09.07.2001	2001	23
MARA SANDRA DA ROCHA	03.07.2001	2001	29
FILOMENA KOHUT STADLER	03.07.2001	2001	29

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Diretor do Departamento Administrativo

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RELAÇÃO 53/01

Protocolo : 70743/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 4431/82. **Interessados** : MILTON SERGIO SZPAK E OUTROS Adv. (a) Dr. (a) Rafael da Costa Contador e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv. (a) Dr. (a) Joel Coimbra. **Despacho** : Tendo em vista a constatação de erro na data do cálculo do presente precatório, determino a retificação da Requisição de Pagamento nº 274/2001 (fls. 100), para que passe a constar como data correta, 06 de junho de 2000 (fls. 65 TJ). **Presidência**, 23 de agosto de 2001.

Protocolo : 54830/93 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Execução de Título Extrajudicial 361/89. **Interessados** : L.A. COM. DE PEÇAS LTDA. Adv. (a) Dr. (a) Jacelio Dumas Coutinho e o PREFEITO MUNIC. N. AMÉRICA DA COLINA Adv. (a) Dr. (a) Adair de Oliveira. **Despacho** : Tendo em vista a comunicação de pagamento (fls. 99 TJ), ao Departamento Econômico e Financeiro para proceder o cancelamento do precatório e consequente baixa da prenotação. **Presidência**, 23 de agosto de 2001.

Protocolo : 21003/86 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Acidente de Trabalho 783/80. **Interessados** : AFONSO DO CARMO Adv. (a) Dr. (a) Alcides Pereira de Souza e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. (a) Dr. (a) Henrique Kloss. **Despacho** : Tendo em vista a informação (fls. 49) de que houve a quitação do débito, ao Departamento Econômico e Financeiro para o cancelamento do precatório e baixa na prenotação. **Presidência**, 23 de agosto de 2001.

Protocolo : 54831/93 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Embargos a Execução 430/89. **Interessados** : L.A. COM. DE PEÇAS LTDA. Adv. (a) Dr. (a) Jacelio Dumas Coutinho e o PREFEIT. MUNIC. N. AMÉRICA DA COLINA Adv. (a) Dr. (a) Adair de Oliveira. **Despacho** : Tendo em vista a comunicação de pagamento (fls. 111 TJ), ao Departamento Econômico e Financeiro para proceder o cancelamento do precatório e consequente baixa da prenotação. **Presidência**, 23 de agosto de 2001.

Protocolo : 71311/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária P/Desap. Indireta 30048/93. **Interessados** : ROMEU FISHER E OUTROS Adv. (a) Dr. (a) Cleosny Slompo e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv. (a) Dr. (a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : Trata o presente de pedido de reconsideração do despacho (fls. 143) que determinou o cancelamento do precatório por falta de requisito indispensável para requisição de pagamento. O § 1º do artigo 100 da Constituição Federal assim dispõe: "É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 30), portanto a presente execução não se encontra finda, haja vista não haver ainda decisão transitada em julgado sobre o valor total do débito, que é requisito indispensável para requisição de pagamento exigido pelos incisos V e VI do artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal. Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 147/151 TJ) e mantenho o despacho de fls. 143 TJ. Intimem-se. **Presidência**, 23 de agosto de 2001.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

## SECRETARIA

## EXTRATO DE TERMO DE NEGOCIAÇÃO Nº 04/2001

**CONTRATO**: prestação de serviços e fornecimento de água mineral.

**EXPEDIENTE**: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 3014/96.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE**: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA**: EMPRESA MINA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**OBJETO**: manter, sem aplicação de reajuste os valores unitários atualmente praticados, qual sejam, o de R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos) para a caixa com 24 garrafas de 500 ml e de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) para o galão de 20 litros, relativos ao contrato de fornecimento de



água mineral ao serviço de copa do Tribunal, por doze meses, a contar de 01.07.2001 até 30.06.2002.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 27 de agosto de 2001.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 226/2001

Prot. 49.767/1995 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 93/2001, da Direção deste Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 334/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza geral, incluindo pisos, forrações, paredes, mesas, telefones, móveis em geral, equipamentos e sanitários, com fornecimento de material e mão de obra especializada, nos prédios ocupados por este Tribunal de Justiça, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de setembro de 2001, com fulcro no artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolado sob nº 99539/2000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 27 de agosto de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 227/2001

Prot. 28.201/2001 - SUBSECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2001

I - NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa RENAUT DO BRASIL S.A., bem como ao recurso *ex officio* manifestado pela douta Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências, pelos fundamentos da decisão de fls. 176 *usque* 180;

II - HOMOLOGO destarte, o julgamento de fls. 122 *usque* 125, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências;

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa COPAVA VEICULOS LTDA., pelo valor total de 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), observadas as disposições legais;

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;

V - Publique-se. Em 20 de agosto de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 228/2001

Prot. 4.303/94 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 273/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 299/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato firmado com a empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos Sistemas Aplicativos controle da Vara de Execuções Penais, Controle de Processos de Primeira Instância - Fórum - e de Automação dos Juizados Especiais Cível e Criminal, em 8,06% (oito virgula zero seis por cento), a partir de 1º julho de 2001, correspondente a variação do INPC, no período de 01.07.2000 a 30.06.2001, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$ 14.010,29 (quatorze mil e dez reais e vinte nove centavos), para R\$ 15.139,52 (quinze mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30.06.2001, na hipótese de prorrogação, *ex vi* das disposições da Lei nº 9.069/95;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 27 de agosto de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 229/2001

Prot. 82.083/1998 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 95/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a alteração do contrato firmado com a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., que tem por objeto a locação de 300 (trezentas) máquinas duplicadoras marca XEROX, distribuídas e instaladas nas repartições deste Tribunal de Justiça, relacionadas nos anexos I, II, III e IV do instrumento contratual constante às fls. 490 *usque* 499 deste protocolado com fundamento no artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93;

II - APROVO a minuta do Termo de alteração contratual;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

IV - Ao Departamento do Patrimônio;

V - Publique-se.

Em 29 de agosto de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 34/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos nove dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 29.897/2001.  
CONVITE Nº 37/2001.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTO PARANÁ.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes;

II - JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 37/2001, pelo critério de menor preço, as empresas: TN IND. E COM. DE MÓVEIS E INSTAL. COMERCIAIS LTDA., no anexo I, pelo valor total de R\$ 5.416,00 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), e a empresa DICARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., nos itens 01 a 07 do anexo II, pelo valor total de R\$ 6.170,60 (seis mil, cento e setenta reais e sessenta reais);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras do certame para o fornecimento dos móveis licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 21 de agosto de 2001.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 40/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 61.279/2001.

CONVITE Nº 43/2001.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A COMARCA DE IPORÁ.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;

II - DESCONSIDERAR o anexo IV da empresa Balfar S/A, por desatendimento ao item 10 das Normas do Edital (cotação superior ao preço máximo estabelecido);

III - JULGAR VENCEDORAS do Convite 43/2001, pelo critério de menor preço, as empresas T N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos anexos I e II, pelo valor total de R\$6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais) e SANTEL - MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, nos anexos III e IV, pelo valor total de R\$ 16.368,76 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras do pleito os móveis licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 29 de agosto de 2001.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 07/2001

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 27 dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 83.682/2000

CONCORRÊNCIA Nº 08/2001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOS DIVERSOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - INABILITAR as empresas: 1) WALESEG - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, por desatendimento ao contido no sub-item 1, do item "d" (Observações Comum a Cadastradas e Não Cadastradas), combinado com a letra "g", do sub-item 1 do item "a" (Licitantes Não Cadastradas), e sub-itens 4, 5 e 7, do item "c" (Documentação Comum a Cadastradas e Não Cadastradas), todos do capítulo I - Habilitação, do edital; e 2) ENFORCER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, por desatendimento ao contido no sub-item 4, do item "c" (Documentação Comum a Cadastradas e Não Cadastradas), do capítulo I - Habilitação, do edital.

II - HABILITAR as demais empresas participantes.

III - As empresas participantes poderão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

**CAIO CASSOU JUNIOR**  
Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 37/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 36.528/2001.

CONVITE Nº 42/2001.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O FÓRUM DA COMARCA DE TEXEIRA SOARES.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;

II - JULGAR VENCEDORAS do Convite 42/2001, pelo critério de menor preço, as empresas: T N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos anexos I e II, pelo valor total de R\$4.359,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais), SANTEL - MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, no anexo III, pelo valor total de R\$ 7.003,90 (sete mil e três reais e noventa centavos) LR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos anexos IV, pelo valor total de R\$ 6.032,00 (seis mil e trinta e dois reais);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras do pleito os móveis licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 38/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 11.877/2001.

CONVITE Nº 41/2001.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O FÓRUM DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a empresa SANTOS E REIS LTDA., por desatendimento ao item 03, das Observações do Edital, (deixou de cotar a totalidade dos itens constantes do anexo IV, único cotado);

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III - JULGAR VENCEDORAS do Convite 41/2001, pelo critério de menor preço, as empresas: T N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos anexos I e II, pelo valor total de R\$7.090,00 (sete mil e noventa reais); e SANTEL - MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, nos anexos III e IV, pelo valor total de R\$ 12.048,53 (doze mil, e quarenta e oito reais e cinquenta e três cenavos);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora do pleito os móveis licitado. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 39/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 78.805/2001.

CONVITE Nº 49/2001.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER PARA OS EQUIPAMENTOS XEROX DC - 265 ST.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., por desatendimento ao item 04 das observações do edital (deixou de citar o prazo de garantia do produto cotado);

II - CLASSIFICAR a empresa COPY FAX SUPRIMENTOS DE COPIADORAS E ESCRITÓRIOS LTDA;

III - JULGAR VENCEDORA do Convite 49/2001; pelo critério de menor preço, a empresa COPY FAX SUPRIMENTOS DE COPIADORAS E ESCRITÓRIOS LTDA, pelo valor total de R\$37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora do pleito o material licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 42/2001

PROTOCOLO Nº 58.444/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA ENERGIZAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE TETO NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação às fls. 15 e no parecer de fls. 17/18, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa PRÓ ELETRIC ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para a execução de serviços extras de energização do aparelho condicionador de ar e instalação de ventiladores de teto no Departamento Administrativo deste Tribunal de Justiça, conforme proposta de fls. 16, independentemente de medida licitacional, sob amparo artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, Lei 8.666/93. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 16 de agosto de 2001. NELSON BATISTA PEREIRA. Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 85.926/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO NA REDE ELÉTRICA NO SETOR DE MICROFILMAGEM E PROTOCOLO GERAL DO PALÁCIO DA JUSTIÇA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício às fls. 02 e no parecer de fls. 06/07, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MD WATT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a execução de serviços de adaptação na rede elétrica no setor de Microfilmagem e Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 16 de agosto de 2001. NELSON BATISTA PEREIRA. Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba 28 de agosto de 2001.

ADILSON KRÖNLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 43/2001

PROTOCOLO Nº 75.355/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO SALÃO DO JÚRI DO FÓRUM DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 809/01, às fls. 03 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa COHEL - CONSTRUTORA OSCAR HEY LTDA., pelo valor de R\$ 14.251,01 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), para a execução dos serviços de reforma do salão do Júri da Comarca de Telêmaco Borba, conforme proposta de fls. 04/06, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 16 de agosto de 2001. VICENTE TROIANO NETTO. Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 53.425/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E LÓGICA NO EDIFÍCIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE MARINGÁ

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 807/01, às fls. 12 e no parecer de fls. 13/14, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MSE-ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA., pelo valor de R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais), para a execução dos serviços de instalação de rede elétrica e lógica no edifício dos Juizados Especiais da Comarca de Maringá, conforme

proposta de fls. 10/11, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 16 de agosto de 2001. VICENTE TROIANO NETTO. Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 80.569/2001

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 733/01, às fls. 04 e no parecer de fls. 11/12, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa PIEL - PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., pelo valor de R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais), para a execução dos serviços de reparos nas instalações elétricas do edifício do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, conforme proposta de fls. 05/07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 16 de agosto de 2001. VICENTE TROIANO NETTO. Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 74.576/1997

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA E REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 774/01 de fls. 183 e no parecer de fls. 184/186, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma e reforço estrutural do prédio do Fórum da Comarca de Teixeira Soares, conforme proposta de fls. 181/182, com as devidas glosas, pela empresa ENGFAZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pelo valor de R\$ 14.820,00 (quatorze e oitocentos e vinte reais), sob amparo do artigo 65, inciso I, alínea "a" § 1º da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 21 de agosto de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 de agosto de 2001.

ADILSON KRÖNLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 29-08-2001

Relação No. 2001.03104 de Publicação (Análítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	065	0107684-6
Adilson Luis Ferreira Filho	041	0103747-2
Adriane Santos Sella	044	0095130-0/01
Adriano Rogério Patussi	029	0105160-3
Adyr Sebastião Ferreira	051	0101811-9
Afonso Proença Branco Filho	056	0104589-4
Aida Soares Mourao	056	0104589-4
Alan Ramos dos Santos	046	0104787-0
Alceu José Bemejo	008	0106866-4
Alessandro Moreira do Sacramento	023	0110763-7
Alexandre Barbosa da Silva	001	0106968-3
	025	0076498-5
	057	0101551-8
	033	0105720-9
Alexandre Herculano de Brum	018	0107438-4
Alexandre José Zakovicz	042	0102824-0/01
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	008	0106866-4
Amin José Hannouche	005	0106901-8
Ana Claudia Duarte Pinheiro	011	0106488-0
Ana Cristina Panelli	035	0106783-0
Ana Lúcia França	001	0106968-3
Andrea Motta Paredes	005	0106901-8
André Luiz Campanholo	009	0106817-1
André Renato Miranda Andrade	015	0105424-2
	025	0076498-5
	057	0101551-8
	066	0074479-2/01
Anesio Gonçalves Dias	052	0101192-9
Annet Cristina de Andrade Gaio	001	0106968-3
	025	0076498-5

Antonio Augusto Castanheira Neia	057	0101551-8
Antonio Celestino Tonelato	037	0100423-5/02
Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque	016	0105969-6
Antonio Dilson Pereira	056	0104589-4
	034	0103954-7
Antonio Marcos Pedroso	010	0105599-4
Antonio Moris Cury	043	0104891-9/01
Antonio Roberto Tavamaro	022	0107415-1
Aparecida Maria de Oliveira	007	0106576-5
Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd	020	0093763-1/01
Arlyvan Probst	065	0107684-6
Arnaldo José Romão	061	0092713-7
Arnaldo José da Silva	032	0107132-7
Ary Bracarense Costa Junior	012	0106838-0
Aunimar José Turra	036	0105065-3
Benvinda de Lima Brenneisen	037	0100423-5/02
Berenice Muller da Silva	055	0105242-0
Bernadete Gomes de Souza	051	0101811-9
Bianca Pizzatto	019	0102740-9
Caio Graco de Araújo Quadros	031	0106556-3
Carlos Abrão Celli	043	0104891-9/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	028	0107880-8
Carlos Alberto Moro	041	0103747-2
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	048	0099944-0/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	047	0098302-8
	058	0108532-1
	034	0103954-7
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	027	0106863-3
Carlos Henrique Schiefer	058	0108532-1
	049	0101501-8/01
Carlos Roberto Lunardelli	020	0093763-1/01
Carmen Gloria Amagada Andrioli	005	0106901-8
Carmen Lucia Villaca de Veron	009	0106617-1
	063	0102749-2/01
	056	0104589-4
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	029	0105160-3
Cesar Eduardo Misael de Andrade	037	0100423-5/02
Claire Lotici	035	0106783-0
Claudio Xavier Petryk	058	0108532-1
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues	025	0076498-5
Cleide Rosecler Kazmierski	057	0101551-8
	008	0106866-4
Claudia Elisa Mariucci Pimenta	005	0106901-8
Cristina de Lima Assaf	015	0105424-2
César Augusto Gualarte de Carvalho	008	0106866-4
Dagmar Pimenta Hannouche	008	0106866-4
Damaso Mauricio da Rocha Junior	008	0106866-4
Daniella Busato Ayub Fattouch	037	0100423-5/02
	064	0101269-5
Denise Martins Agostini	026	0109045-7
Dione Mara Souto da Rosa	055	0105242-0
Douglas Sebastião de Oliveira Mendes	034	0103954-7
Dáio Almeida Passos de Freitas	066	0074479-2/01
Débora Franco de Godoy	045	0096547-9/01
Ed Nogueira de Azevedo Junior	011	0106488-0
Ederaldo Soares	049	0101501-8/01
Edgar David Gusso	020	0093763-1/01
Edgard C de Albuquerque	056	0104589-4
Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque	056	0104589-4
Edimar Portela Marcondes	037	0100423-5/02
Edina Aparecida Penn Tavares	021	0107308-1
Edson Marcos Braz	035	0106783-0
Eduardo Talamini	056	0104589-4
Egon Bockmann Moreira	056	0104589-4
Elaine Cezar de Sousa	011	0106488-0
Eliana Alves de Moraes	039	0107965-6
Eliane da Costa Machado Zenamon	041	0103747-2
Elio Narezi	021	0107308-1
Elisandre Maria Beira	063	0102749-2/01
Elizabeth Maroja Aulicino	016	0105969-6
Eni Léa Elias	059	0105233-1
Erico Augustinho Brizzi	030	0105898-2
Emani Ferreira do Rosário	019	0102740-9
Eugenio Sobradriel Ferreira	066	0074479-2/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	014	0103209-7
Eustáquio de Oliveira Júnior	029	0105160-3
Fabiane Munhoz Rossoni	058	0108532-1
Fabio Goes Acerti	023	0110763-7
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser	047	0098302-8
	058	0108532-1
	016	0105969-6
Fernando Olavo Sadi Castro	056	0104589-4
Fernão Justen de Oliveira	046	0104787-0
Flávia Andrei Roman	048	0099944-0/02
Flávia Lombardi	066	0074479-2/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0106901-8
Francisco Eduardo de Oliveira	009	0106617-1
Francisco Ramirez da S Rei Junior	063	0102749-2/01
	060	0104573-6
Fábio Nascimento Paleari	049	0101501-8/01
Fábio Thomas Soares		
Fábio de Almeida Braga	023	0110763-7
Gabriel Antonio H Nerva de Lima Filho	062	0087088-6
Gabriela de Paula Soares	001	0106968-3
Gastão Fernando Paes de Barros Junior	016	0105969-6
Gerson Luiz Dechandt	024	0107115-6
Gilberto Marchese Adures	001	0106968-3
Giovani Gionedes	020	0093763-1/01
Gisele Soares	064	0101269-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	015	0105424-2
	057	0101551-8
	066	0074479-2/01
Gustavo Aydar de Brito	012	0106838-0
Gustavo Henrique Justino de Oliveira	007	0106576-5
Helio Gomes de Oliveira	055	0105242-0
Helio Ramos Domingues	016	0105969-6
Helio Vieira Neto	049	0101501-8/01
Henoch Gregorio Buscariol	005	0106901-8
	009	0106617-1
	063	0102749-2/01
Hermindo Duarte Filho	037	0100423-5/02
Hélio Ricardo Cunha	017	0093116-2
Idefonso Bernardo Heisler	057	0101551-8
Itacema Pereira Goutart	059	0105233-1
Inneu José Peters	008	0106866-4
Inneu Labigalini	040	0108050-4
Ins Maria Canello	055	0105242-0
Itacir Biazus	014	0103209-7
Ivan Martin Asencio	005	0106901-8
	009	0106617-1
Ivo Clovis Cunha	017	0093116-2
Jacy Gabardo	057	0101551-8
Janaina Bordin Remor	028	0107880-8
Jefferson Isaac João Scherer	014	0103209-7
	020	0093763-1/01
	050	0094231-8/01
	064	0101269-5
	032	0107132-7
Jefferson do Carmo Assis	066	0074479-2/01
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto	041	0103747-2
Joci Mary Benatto	066	0074479-2/01
Joe Tennyson Vello	066	0074479-2/01
Joel Geraldo Coimbra	066	0074479-2/01
Jorge Eluir Maurer	046	0104787-0
	046	0104787-0
Josiane Maria de Oliveira Branco	055	0105242-0
José Augusto Araújo de Noronha	046	0104787-0
José Batista Filho	038	0102314-9
José Cid Campelo	022	0107415-1
José Eduardo Bianchini	010	0105599-4



Protocolo: 2001/41569. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 980000122 Ação Penal. Apelante: Paulo Sanches, Antônio de Oliveira. Advogado: Mauricio José Cleve Machado, Osni Marcos Leite, Munio Cleve Machado, Frederico Augusto Teles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 13332. Nº Livro: 262. Julgado em: 16/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - Peculato - Erro da denúncia quanto à data dos fatos - Ausência de prejuízo - Irrelevância - Provas suficientes da autoria e materialidade - Decisão confirmada - Recurso desprovido.

005. 0107985-8 Apelação Crime

Protocolo: 2001/52143. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 980000022 Ação Penal. Apelante: Jacir Antônio Griza. Advogado: Guomar Maric Pizzatto, Enimar Pizzatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 13333. Nº Livro: 262. Julgado em: 16/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - Falsificação de documento público - Provas suficientes a autorizar a condenação - Falsificação grosseira - Inocorrência - Pretensão de desclassificação para o delito de estelionato - Impossibilidade - Apelação desprovida.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 28-08-2001

Relação No. 2001.03102 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	003	0106811-9
Eurofino Sechinell dos Reis	003	0106811-9
Juliana Cecilia A. de Sa Ribeiro	002	0101115-2
Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro	002	0101115-2
Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski	002	0101115-2
Newton Ricardo dos Santos	001	0109523-6
Orville Robertson da Silva Monibe	005	0106378-9
Oscar Goncalves Severiano	005	0106378-9
Tony Alves	005	0106378-9
Victório Alves da Silva	004	0104478-6

Publicação de Acórdão

001. 0109523-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/67843. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 840000056 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Van Helden (Réu Preso). Advogado: Newton Ricardo dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 13334. Nº Livro: 262. Julgado em: 16/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS - PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO OU DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO EM QUE FOI CONDENADO O PACIENTE - IMPROCEDÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

002. 0101115-2 Apelação Crime

Protocolo: 2000/128906. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 980000008 Ação Penal. Apelante: Márcio Ferreira Leite, Clívius Ferreira da Silva. Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro, Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski, Juliana Cecilia A. de Sa Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio

Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 13335. Nº Livro: 262. Julgado em: 09/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: CRIME MILITAR - FURTO - INCIDÊNCIA - PENA - INCIDÊNCIA AGRAVANTE GERICAMENTE ART. 70, INCISO II, LETRA "I", DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Não constituindo circunstância elementar do tipo, a agravante prevista no art. 70, inciso II, letra "I", do Código Penal Militar, é aplicável, em tese, aos crimes militares impróprios, como o peculato-furto. RECURSO DESPROVIDO.

003. 0106811-9 Apelação Crime

Protocolo: 1999/29906. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 970000059 Ação Penal. Apelante: Antonio da Cunha (Réu Preso). Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis, Adel El-Tasse. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 13336. Nº Livro: 262. Julgado em: 09/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - OPÇÃO DO JÚRI POR UMA DAS VERSÕES SOBRE O FATO, RESPALDADA NO MATERIAL PROBATÓRIO. Se do material probatório emergem duas versões sobre o fato incriminador, a opção pela que parece mais verossímil - ter o agente concorrido para a prática do delito - situa-se no âmbito da soberania constitucionalmente concedida ao Júri, não se caracterizando, assim, decisão manifestamente contrária à prova dos autos. RECURSO DESPROVIDO.

004. 0104478-6 Apelação Crime

Protocolo: 2001/15264. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 990000027 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maurílio Miguel dos Santos. Def. Dativo: Victório Alves da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 13337. Nº Livro: 262. Julgado em: 16/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO -

RECONHECIMENTO DE EMERGAZUEZ COMPLETA RESULTANTE DE CASO FORTUITO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - Nega a evidência dos autos o veredito do Júri que reconhece em favor do acusado a exclusão da culpabilidade da emergência completa proveniente de caso fortuito, quando o conjunto probatório demonstra, claramente, ter se dado de modo voluntário a ingestão da bebida alcoólica. RECURSO PROVIDO.

005. 0106378-9 Apelação Crime

Protocolo: 2000/102716. Comarca: Guaitara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 970000023 Ação Penal. Apelante: Valtier Pedro de Almeida (Réu Preso). Advogado: Tony Alves, Apolante: Adib Kadri (Réu Preso). Advogado: Oscar Goncalves Severiano, Orville Robertson da Silva Monibe. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 13338. Nº Livro: 262. Julgado em: 09/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso manifestado por Valtier Pedro de Almeida, determinando a expedição, em seu favor, de alvará de soltura clausulado, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Adib Kadri. EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO - RECEPÇÃO - PROVA - INSUFICIÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO" - ABSOLUÇÃO. Resultando da prova dividida sobre ter o acusado (contratado como motorista para realizar fretes) conhecimento da origem ilícita do veículo e consciência da falsidade do documento que lhe foi entregue pelo contratante para tal fim, impõe-se, em atenção ao princípio "in dubio pro reo", a sua absolução. RECURSO DE VALTIER PEDRO DE ALMEIDA PROVIDO. RECEPÇÃO - DELITO CONFIGURADO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Configura-se o tipo incriminador do art. 180 do Código Penal, se o agente adquire veículo que sabe ser produto de roubo e ainda contrata terceiro para conduzi-lo ao Paraguai. RECURSO DE ADIB KADRI DESPROVIDO.

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001  
Emitido em 28-08-2001

Relação No. 2001.03115 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ivens Fernandes	001	0112739-9
Leandro Isaias Campi de Almeida	001	0112739-9
Sidinei Candido de Almeida	001	0112739-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112739-9 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/99310. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20010000146 Pedido de Providências. Impetrante: Wagner Luiz Grandizoli ME. Advogado: Ivens Fernandes, Leandro Isaias Campi de Almeida, Sidinei Candido de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Porecatu Vara Criminal. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Ante os fundamentos invocados e os documentos acostados à inicial, concedo liminarmente a segurança impetrada, por entender que nenhum prejuízo trará de imediato, ao pedido de providência promovido pelo órgão ministerial de primeiro grau, até o julgamento deste "mandamus". II. Oficie-se à digna autoridade judiciária apontada como costora, para no prazo de dez (10) dias prestes as informações que entender necessárias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e documentos. III. Após, prestadas as informações de estilo, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Ctba, 28 de agosto de 2001. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001  
Emitido em 28-08-2001

Relação No. 2001.03120 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	001	0112666-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112666-1 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2001/98613. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000152 Cautelar. Impetrante: C. R. Á. V. C.. Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Impetrado: J. D. C. C. L. V. C. A. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho:

Recebi hoje (27/08/2001 às 17:30 horas) 1. Casa de Recuperação Água da Vida (CRAVI), pessoa jurídica de direito privado, "de caráter filantrópico, localizada em Ferrazaria, no município de Campo Largo", impetra o presente "writ of mandamus" com pedido de liminar, hostilizando ato perpetrado pelo dr. Juiz de Direito André Luiz Taques de Macedo, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campo Largo, que teria ferido direito líquido e certo da impetrante, ao determinar "ordem de fechamento da instituição impetrante e consequente desocupação de todos os seus abrigados (aproximadamente 70 pessoas - todas sem local para se destinarem - sic -) no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias", conforme se vê da decisão de fls. 35. 2. Argumenta o advogado da impetrante que o espaço de tempo concedido para a desocupação (05 dias) é irrisório e a ordem de fechamento já está para ser cumprida pela Prefeitura local. Dizendo-se preocupada com o destino dos doentes que estão em tratamento de desintoxicação, os abandonados por família, etc, argumenta que o prazo fixado deveria ser "razoável, como nos casos de locação (trinta dias)" para que em outros locais seguros possam ser providenciadas vagas para os seres miseráveis que vem abrigando (fls. 06). 3. Os argumentos acima serviriam para justificar o "periculum in mora", no binômio sustentador do pleito liminar (perigo da demora e o "fumus boni juris"). A decisão hostilizada, segundo a impetrante não respeitou os princípios constitucionais da defesa ampla e do contraditório e o despacho do dr. Juiz estaria carente de qualquer fundamentação sendo tomado em remédio processual de pedido de providências, em tudo e por tudo unilateral, somente "sabendo do processo quando notificada da ordem de fechamento" (fls. 04 item 1.8). Ademais, sustenta que a dra.

Juiz Substituta, acolhendo pedido de reconsideração da impetrante, suspendeu a decisão de fechamento da instituição determinada pelo titular (CRAVI), asseverando: "Ao analisar a documentação apresentada, embora sem acesso momentâneo aos autos principais, constata-se a verossimilhança das alegações formuladas, pois a entidade apresenta documentos que o pedido de providências, em tese, afirmou inexatidão, além de trazer diversos atos de reconhecimento do valor da Casa de Recuperação, inclusive de emissão do Poder Público Municipal e Estadual." (cf. decisão de fls. 128/129 - numeração originária - último parágrafo de fls. 128) 4. Tendo a decisão da juiz substituta sido revogada pelo juiz da Vara, icu occulli, parece-me aconselhável a concessão da tutela liminar, posto que seus requisitos legais ressaltam na espécie: I. a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao alegado direito de existência e atuação da impetrante (inclusive quanto ao destino dos abrigados e pacientes pobres) se não forem suspensos os efeitos do ato impugnado e II. a existência da fumaça do bom direito, isto é a relevância dos motivos jurídicos em que se assenta o pedido vestibular. Por tais razões, concedo a liminar pleiteada para suspender, até ulterior deliberação, os efeitos do ato que determinou o fechamento da Casa de Recuperação Água da Vida, qualificada na inicial, com fulcro no artigo 7º, II, da Lei 1.533/51. 5. Comunique-se com urgência (até por via telefônica) ao dr. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Campo Largo, o teor desta decisão eis que o ato foi nesta condição por sua Excelência praticado, o que torna absolutamente correta a posição do eminente des. Roberto Pacheco Rocha (fls. 161) ao referir que a competência para o deslinde desta questão está afeta ao Grupo de Câmaras Criminais, na forma do parágrafo único do artigo 85 do Regulamento Interno, dispositivo este introduzido pela Resolução nº 05/99, de 08/10/1999. 6. Na mesma oportunidade, solicite-se do ilustre magistrado apontado como autoridade costora, informações de estilo, no prazo legal. 7. Após, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. P.R. Curitiba, 27 de agosto de 2001 (20:30 hs) DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001  
Emitido em 28-08-2001

Relação No. 2001.03123 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Galvão Fernandes Caldani	001	0109803-9/01

Publicação de Acórdão

001. 0109803-9/01 Agravo Regimental Crime

Protocolo: 2001/74806. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1098039 Mandado de Segurança. Impetrante: Osney Scheffer. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Iguçu. Agravante: Osney Scheffer. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Nº Acórdão: 3394. Nº Livro: 55. Julgado em: 15/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Mandado de segurança - Matéria vencida pelo prazo decadencial estabelecido no artigo 18 da Lei nº 1.533/51 - Aplicação, outrossim, da Súmula nº 267 do STF - Inexistência, enfim, de direito líquido e certo - Recurso desprovido.

Divisão de Processo Crime  
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001  
Emitido em 28-08-2001

Relação No. 2001.03117 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edson Vieira Abdala	001	0089462-0/02
Renato Cardoso de Almeida Andrade	002	0089462-0/03
René Aniel Dotti	001	0089462-0/02
	002	0089462-0/03

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para contra-razões - Prazo: 15 dias

001. 0089462-0/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/60625. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 894620 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Luiz Fernando Simão. Advogado: Edson Vieira Abdala. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Altamiro Gabriel de Miranda. Advogado: René Aniel Dotti, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: René Aniel Dotti (PRO02612), Renato Cardoso de Almeida Andrade (PRO10517)

002. 0089462-0/03 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2001/60624. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 894620 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Luiz Fernando Simão. Advogado: Edson Vieira Abdala. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Altamiro Gabriel de Miranda. Advogado: René Aniel Dotti, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Motivo: Para contra-razões

SEÇÃO DE PREPARO

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

Div. de Registro e Informações  
Seção de Preparo

Página 001  
Emitido em 29-08-2001

Relação No. 2001.03144 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	002	0087040-6/03
Ezaquel Elpidio dos Santos	002	0087040-6/03
Geraldo Martins Ferreira	002	0087040-6/03
Guilherme Kloss Neto	002	0087040-6/03
Maria José de Souza	001	0075681-6/02
Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk	002	0087040-6/03
Potiguar Alvim Rezende	002	0087040-6/03
Valdir Mendes Vilela	001	0075681-6/02
Wincius Rubele Valenza	002	0087040-6/03

Preparo de Custas - Prazo: 5 dias

001. 0075681-6/02 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 2001/0. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 756816 Ação Rescisória. de: Desembargador Ulisses Lopes. Para: Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz. Interessado: Moacir Diniz Vilela, Ilda Viera Vilela, Artenice Matilde Vilela Diniz, José Benedito Diniz Neto, Leni Matilde da Silva Dias, Paulo Cesar Dias, Benjamin Milton Vilela, Andreína Aparecida de Lara Vilela, Maria de Lurdes Vilela Oliveira, Nilton Oliveira, Dalila Roque da Silva Mendes, José Paulo Mendes, Luiz Timoteo Vilela, Helena Rizzi Vilela, Adelaide Maria Vilela. Advogado: Valdir Mendes Vilela. Interessado: Maria Aparecida Leite. Advogado: Maria José de Souza. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 16,70

002. 0087040-6/03 Carta de Sentença Cível

Protocolo: 2001/0. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 87040602 Recurso Especial Cível. Requerente: Distribuidora Acadêmica de Livros Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Wincius Rubele Valenza, Ezaquel Elpidio dos Santos. Requerido: Potiguar Alvim Rezende. Advogado: Potiguar Alvim Rezende, Geraldo Martins Ferreira. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 28,60



## TRIBUNAL DE ALÇADA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 200/2001

A Juíza Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99771/2001, resolve:

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 24 de agosto do corrente ano, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor Eli Rodrigues de Souza, Juiz deste Tribunal, pela Portaria nº 170/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 23 de julho de 1996 e 22 de julho de 2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 74 (setenta e quatro) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

  
Denise Martins Arruda  
Presidente em exercício.

## PORTARIA Nº 201/2001

A Juíza Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99797/2001, resolve:

## CONCEDER

à Excelentíssima Senhora Doutora Anny Mary Kuss, Juíza deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 27 de agosto do corrente ano, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

  
Denise Martins Arruda  
Presidente em exercício

## SECRETARIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 382/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99711/2001, resolve:

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 27 de agosto do corrente ano, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Eliane Vendrametto de Medeiros, matrícula nº 131, Técnico Judiciário nível C-10, do Quadro de

Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 338/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 08 (oito) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 27 de agosto de 2001.

  
Casso Martins Vieira  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
Divisão de Registro de Processos  
Indefinido

Página 001  
Emitido em 29-08-2001

Relação No. 2001.01982 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA REGIA GHELARDI	005	0181824-0
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	002	0177136-6
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	004	0181818-2
CRISTIANE YURI MATUZAWA	001	0171191-3
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	005	0181824-0
ELIDA CRISTINA MANDADORI	001	0171191-3
ELISIO APOLINÁRIO R. CHAVES	003	0181149-2
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	004	0181818-2
JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS	001	0171191-3
LUIZ ROGERIO MORO	003	0181149-2
MARIA JOSÉ STANZANI	005	0181824-0
MARIZE DE AZEVEDO G BARBOSA	002	0177136-6
MOISES ZANARDI	004	0181818-2
PATRICIA DUTRA DA SILVA	002	0177136-6
PÉRICLES ARAUJO G. D. OLIVEIRA	001	0171191-3
SIMONE ARCE ANDREATTI	005	0181824-0
SÉRGIO PAVESI FIGUEIRÓA	001	0171191-3
VERÔNICA B. F. L. MARABIZA	005	0181824-0
WALTER TOFFOLI	003	0181149-2

## DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

## 001. 0171191-3 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/105896. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000261 Reparação de Danos. Apelante: Mariano Dias. Apelante: Novatual Corretora de Seguros. Advogado: Sérgio Pavési Figueiróa. Advogado: Juliana Rui Fernandes dos Reis. Advogado: Cristiane Yuri Matuzawa. Advogado: Péricles Araujo Gracindo de Oliveira. Apelado: Condomínio Edifício Maria Regina. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Despacho: Compulsando os presentes autos, verifico que o advogado signatário do pedido de desistência da ação, em razão do acordo celebrado entre as partes, fls. 134/136, o Dr. Herik Mardegan, não está habilitado nos autos. Assim, intime-se-o para que apresente instrumento de mandato com poderes específicos para desistir e celebrar acordos (artigo 38 do Código de Processo Civil).

## 002. 0177136-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/36632. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 199800029820 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 199800030630 Busca e Apreensão. Apelante: Editora Arco Iris Ltda. Apelante: Sylvio Barreto. Apelante: Anna Dematte Barreto. Advogado: Patricia Dutra da Silva. Advogado: Andre Cornelsen Brofman. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Marize de Azevedo G Barbosa. Despacho: Diante da desistência formulada pela apelante, conforme petição de fls. 216/217, declaro a extinção do procedimento recursal, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao juízo de origem, para a devida homologação do acordo, a ser feita em primeiro grau de jurisdição. Intimem-se.

## 003. 0181149-2 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/64883. Matéria: Execução. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000127 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000497 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jan Petter. Advogado: Luiz Rogério Moro. Rec.adesivo: Irineu Scheifer. Rec.adesivo: Marcos Miguel Scheifer. Rec.adesivo: Joel Henri Regailo. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Eraldo José Scheifer. Advogado: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Despacho: Não cabe a esta Vice-Presidente analisar a questão apresentada, em razão de não estar ela elencada nas hipóteses previstas pelos artigos 25 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal. A questão deveria ser levada ao juiz relator, entretanto o presente feito foi protocolado nesta corte em 31 de maio deste ano, e há centenas de outros processos, recebidos em data anterior, e que ainda não foram distribuídos, razão pela qual se constituiria um privilégio inaceitável promover a imediata distribuição da apelação para a apreciação do pleito de fls. 106/110. Assim, para se evitar prejuízo em razão da demora na distribuição, determino o retorno dos autos para o digno juízo de origem, para que lá seja apreciado o requerimento formulado. Intimem-se.

## 004. 0181818-2 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/64883. Matéria: Execução. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000127 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000497 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jan Petter. Advogado: Luiz Rogério Moro. Rec.adesivo: Irineu Scheifer. Rec.adesivo: Marcos Miguel Scheifer. Rec.adesivo: Joel Henri Regailo. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Eraldo José Scheifer. Advogado: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Despacho: Não cabe a esta Vice-Presidente analisar a questão apresentada, em razão de não estar ela elencada nas hipóteses previstas pelos artigos 25 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal. A questão deveria ser levada ao juiz relator, entretanto o presente feito foi protocolado nesta corte em 31 de maio deste ano, e há centenas de outros processos, recebidos em data anterior, e que ainda não foram distribuídos, razão pela qual se constituiria um privilégio inaceitável promover a imediata distribuição da apelação para a apreciação do pleito de fls. 106/110. Assim, para se evitar prejuízo em razão da demora na distribuição, determino o retorno dos autos para o digno juízo de origem, para que lá seja apreciado o requerimento formulado. Intimem-se.

## 004. 0181818-2 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/76604. Matéria: Execução. Comarca: Iporá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000116 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000099 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Espólio de Edivar Sávio

Poli. Apelante: Neide Bertula Poli. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Apelante: Banco Bradescos S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Advogado: Moises Zanardi. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Nivaldo Barbosa de Mattos. Interessado: Paulo Roberto de Mattos. Despacho: Não é possível a extinção do procedimento recursal e consequente baixa dos autos à vara de origem, posto que a petição que noticia acordo realizado não está devidamente regularizada. Para regularizar, devem as partes apresentar a via original, com as assinaturas identificáveis dos seus procuradores e respectivas inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que tenham nos autos poderes específicos para celebrar acordos. Intimem-se.

## 005. 0181824-0 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/71111. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 20000000120 Consignação em Pagamento. Apelante: Maria de Lóudes Assunção Rodrigues. Advogado: Edna Zila Joia Correia e Silva. Advogado: Simone Arce Andreatti. Apelado: Banco de Crédito Nacional S/a. Advogado: Maria José Stanzani. Advogado: Verônica B. F. L. Marabiza. Advogado: Alessandra Regia Ghelardi. Despacho: Diante da desistência formulada pela apelante, conforme petição de fl. 220, declaro a extinção do procedimento recursal, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao juízo de origem, para a devida homologação do acordo, a ser feita em primeiro grau de jurisdição. Intimem-se.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
II Divisão Cível  
Quinta Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 29-08-2001

Relação No. 2001.01982 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	014	0182243-9
ADERBAL SOUTO GOMES	004	0177195-5
	010	0182105-1
ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN	019	0182421-3
ADRIANO DALEFFE	018	0182394-1
ALCYONE CAMPOS FRANCA	012	0182153-0
ANNA CONSUELO LEITE MEREJE	015	0182298-4
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	011	0182117-4
ARMANDO LUIZ MARCON	014	0182243-9
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	003	0173581-5
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT	007	0181996-1
BATRIZ SCHIEBLER	018	0182394-1
CARLOS HENRIQUE DE C. C. FRANÇA	012	0182153-0
CARLYLE POPP	005	0180412-6
CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA	018	0182394-1
CRISTIANE REGINA BORTOLINI	006	0181653-1
CÁSSIA DENISE FRANZOI	016	0182319-8
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	006	0181653-1
DIRCEU ROSA JUNIOR	015	0182298-4
DIRCEU PADUAN HERNANDES	013	0182183-8
EDUARDO TALAMINI	018	0182394-1
ELVIS BITTENCOURT	007	0181996-1
ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN	019	0182421-3
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	009	0182076-8
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	009	0182076-8
FABIANO ROERNER	011	0182117-4
GABRIEL B. ALMEIDA	002	0165411-3
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	017	0182321-8
GERALDO COELHO	019	0182421-3
GILBERTO ROSSETTO	003	0173581-5
GLEUCIO ROGERIO SILVA	011	0182117-4
JOSE FERNANDO PREZOTTO	003	0173581-5
JOÃO CASILLO	004	0177195-5
	010	0182105-4
LEONEL TREVISAN JUNIOR	008	0182028-2
LEONÉSIO ANTÔNIO FELTRIN	017	0182321-8
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	004	0177195-5
	010	0182105-4
LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO	012	0182153-0
LUIZ ANTONIO PERALTA	012	0182153-0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	009	0182076-8
LUZIMAR BARRETO FRANCA	013	0182183-8
LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	011	0182117-4
MARCELO PEREIRA DE CARVALHO	002	0165411-3
MARCOS ANTONIO BARBOSA	001	0155912-2
MARIA WROBEL SCHATZ	018	0182394-1
MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO	006	0181653-1
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	013	0182183-8
	001	0155912-2
NATANAEL ZAHORCAK	018	0182394-1
OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ	002	0165411-3
OMAR JOSE BADDAY	008	0182028-2
ORLANDO ANZATEGUI JUNIOR	015	0182298-4
OSHY BUENO DE CAMARGO	004	0177195-5
FÁTRICIA TOMAZELI	011	0182117-4
PAULO ROBERTO MUNHOZ C. FILHO	005	0180412-6
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	006	0181653-1
PAULO VINICIUS DE BARROS M. JR	002	0165411-3
RENE ARIEL DOTTI	014	0182243-9
ROBERTO PIETA	005	0180412-6
RODRIGO NASSER VIDAL	002	0165411-3
ROGERIA DOTTI DORIA	007	0181996-1
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	013	0182183-8
SÉRGIO JOSE SCALASSARA	011	0182117-4
SILVIA LOURDES SOUZA B. GIZZI		

## DESPACHOS RELATOR

## 001. 0155912-2 APELACAO CIVEL

Protocolo: 1999/121682. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9500000812 Cobrança. Apelante: Paulo Sanches. Curador: Jodete de Sena M. S. de Campos. Apelado: Banco Nacional S/a. Advogado: Natanael Zahorcak. Advogado: Marcos Antonio Barbosa. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descrisão: Despacho Decisorio. Considerando a matéria que se refere o presente, é diversa da que está disposta no artigo 103, inciso III, da Constituição Estadual do Estado do Paraná, de 1989, que definiu a competência para julgamento deste Tribunal de Alçada e o fato desta relatoria ter conhecimento de remessa anterior do agravo de instrumento sob nº 66.671-1, que se tratava dos mesmos autos (a. nº 812/95), para o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, onde o eminente Desembargador Acácio Cambi, já proferiu decisão, hei por bem determinar o encaminhamento ao referido Tribunal, por ser prevento nos presentes autos, com as homenagens de estilo. Diligências Necessárias.




COMARCA DE CORBÉLIA  
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SILVIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, separado, sem profissão definida, natural de Campo Bonito - Pr., nascido em data de 09.03.1980 na localidade de Campo Bonito - Pr., filho de José Rodrigues da Silva e Maria Ferreira da Silva, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 01.10.2001, às 14:00 horas**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº **33/2001**, como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", da Lei 9.437/97.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2001. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.


  
RONALDO SANSONE GUERRA  
Juiz de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA  
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VILSON GONÇALVES**, vulgo "Vilzinho", brasileiro, solteiro, auxiliar de borracheiro, nascido em data de 13.10.1980 na Cidade de Cafelândia - Pr., filho de Oscarino Joaquim Gonçalves e Marlene Mendes Gomes, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 01.10.2001, às 13:50 horas**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº **32/2001**, como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", na forma do art. 71 (2x) do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2001. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.


  
RONALDO SANSONE GUERRA  
Juiz de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA  
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **DEVANIR PIRELLI**, vulgo "Nio", brasileiro, casado, motorista, com 25 anos de idade, nascido em data de 30/12/1975 na Cidade de Ubatã - Pr., filho de Orlando Pirelli e Leocinda Pirelli, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 01.10.2001, às 14:20 horas**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº **38/2001**, como incurso nas sanções do artigo 147 (1º fato), 329, "caput" e 331 (2º fato), tudo c.c. o art. 69 do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2001. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

  
RONALDO SANSONE GUERRA  
Juiz de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA  
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ALCINO COELHO**, brasileiro, solteiro, desempregado, com 20 anos de idade, nascido aos 02.07.1981 na Cidade Capitão Leonidas Marques - Pr., filho de Adilson Leal Coelho e Ezezy Dias do Nascimento Coelho, portador do RG 8.758.108-0-Pr., pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 01.10.2001, às 14:10 horas**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº **31/2001**, como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", c.c. o art. 14, inc. II, e art. 29, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2001. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

  
RONALDO SANSONE GUERRA  
Juiz de Direito

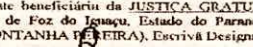
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro  
CLEUSA MONTANHA PEREIRA - Escrivã Designada

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ EDUARDO DE SOUZA LOPES, PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

DOCTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 000240/2000, em que é requerente LEZIANE LOPES DA SILVA, e requerido LUIZ EDUARDO DE SOUZA LOPES, que por sentença deste Juízo, datada de 15/08/00, foi decretada a interdição de LUIZ EDUARDO DE SOUZA LOPES, em virtude de ser portador de Oligofrenia Moderada, tendo sido nomeado seu(su) curador(a) o(a) Sr(a) **LEZIANE LOPES DA SILVA**, o(a) qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado ao local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custos, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 16 de agosto de 2001. Eu, (CLEUSA MONTANHA PEREIRA), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

  
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM  
Juiz de Direito

**COMARCA DE GUARAPUAVA**

COMARCA DE GUARAPUAVA,  
PARANÁ.  
DIREÇÃO DO FORUM.  
RUA CAPITAO VIRMOND, 1913,

CENTRO,

CEP. 85010-120, FONE/ FAX  
042 723 2413.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

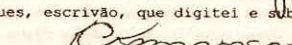
A Doutora Christine Kampmann Bittencourt, Juiz de Direito Designada do Fórum da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, regulamento do concurso de auxiliares da Justiça,

FAZ SABER a quem possa interessar, que pelo presente edital, ficam os candidatos abaixo relacionados INTIMADOS a comparecerem no dia 22 de setembro de 2001, às 8:00 horas, e, às 13:30 horas, nas dependências do SENAC, sito a Rua Padre Chagas, nº. 3899, nesta cidade. No primeiro horário para realização da prova escrita e no segundo horário para prova de digitação do CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO da Comarca de Guarapuava, PR., Autos 01/2000, sendo que os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade, caneta esferográfica preta ou azul, sem qualquer material, haja vista que não será permitido consulta de espécie alguma.:

1. Aline Lima Ferreira da Silva
2. Andréia Corrêa dos Santos;
3. Elaine Mizekowski;
4. Eliane Aparecida Soutz Silva;
5. Elimara de Fátima Toledo;
6. Everaldo José Bastos;
7. Gilberto Nogueira Lopes;
8. Gisele Aparecida Lima Chagas;
9. Jackson de Oliveira Mizerkowski;
10. Jackson Likes;
11. Jairo Quero;
12. João Adilson Camargo;
13. José Roberto Americano;
14. Leoni Aparecida Sprotte Fonseca;
15. Lucia Tyski Martini;
16. Luiz Wanderlei Ferreira;
17. Martha Aparecida da Silva;
18. Matheus da Silva;
19. Nair Maria Caldas Martins;
20. Neila Paula Likes;
21. Neura de Fátima Lara;
22. Romilda Muniz Pereira Lopes;
23. Silvia Marques da Silva;
24. Simone do Carmo Silva;
25. Soili Rigoni;
26. Sueli Burg Bronguel;
27. Telma Aparecida Gawron Stresser;
28. Valdir Corrêa de Oliveira;
29. Wanda Juraski.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de conformidade com a lei se expedisse o presente edital com o prazo de dez (10) dias para intimação dos candidatos acima nominados, que será publicado no lugar de costume deste Juízo no fórum local, bem como no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um. Eu, João Carlos Prestes Taques, escrivão, que digitei e subscrevi.


  
CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

R\$ 275,00

Comarca de Guarapuava- Estado do Paraná  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Rua Capitão Virmond, 1913, centro  
Washington Simões - escrivão  
Elizete F. Weber - Aux. Juramentada

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO JOÃO ROBERTI - AUTOS 444/96 - INTERDIÇÃO EM QUE É REQUERENTE RICIERI ROBERTI, com prazo de 30 dias.**

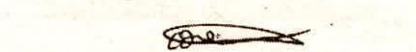
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO JOÃO ROBERTI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Trabalho sob nº 41.210, série 00052-PR, residente no Distrito de Jordão, nesta cidade de Guarapuava-PR; em que é requerente RICIERI ROBERTI e requerido ANTONIO JOÃO ROBERTI, conforme sentença de fls. 7475 de 16 de maio de 2001, em face do interditando acima mencionado ser portador de Deficiência Mental, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). RICIERI ROBERTI, brasileiro, casado, residente no mesmo endereço supra, nesta cidade de Guarapuava-PR; podendo dita curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Guarapuava, 1º de agosto de 2001. Eu, (Elizete F. Weber)- Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

  
Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa  
Juíza de Direito

Comarca de Guarapuava- Estado do Paraná  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Rua Capitão Virmond, 1913, centro  
Washington Simões - escrivão  
Elizete F. Weber - Aux. Juramentada

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SUELI TEREZINHA PENTEADO - AUTOS 212/97 - INTERDIÇÃO EM QUE É REQUERENTE MARIA JURAYR PENTEADO, com prazo de 30 dias.**

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de SUELI TEREZINHA PENTEADO, brasileira, residente a Rua Cristalina, 115, Vila Santana, próximo ao Seminário, nesta cidade de Guarapuava-PR; em que é requerente MARIA JURAYR PENTEADO e requerido SUELI TEREZINHA PENTEADO, conforme sentença de fls. 57 de 26 de abril de 2001, em face do interditando acima mencionado ser portador de Deficiência Mental, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). IRENICE DE CÁSSIA PENTEADO, brasileira, casada, portadora da CI sob nº 5419327-0, residente nesta cidade de Guarapuava-PR; podendo dita curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Guarapuava, 1º de agosto de 2001. Eu, (Elizete F. Weber)- Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

  
Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa  
Juíza de Direito

**COMARCA DE GUARATUBA****EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SELMA MARIA VEIGA DOS ANJOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerida SELMA MARIA VEIGA DOS ANJOS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de ADOÇÃO C/C DESSTITUIÇÃO DE PATRIO PODER autuado sob nº 131/2000, em que são requerentes A.A. e A.P.A e requerida SELMA MARIA VEIGA DOS ANJOS, em favor da criança D.A., que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 23, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de CITAR a requerida SELMA MARIA VEIGA DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto, para que os mesmos, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer resposta escrita ao pedido, indique as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos. "ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL DO C.P.C.)", onde o suplicante requer a adoção com perda do pátrio poder que os requeridos tem da criança D.A. Guaratuba-PR., 18.07.2001. Eu, (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

  
LEONARDO RIBAS TAVARES  
Juiz Substituto